



- L E I Nº 1.139 -

DISPONDO SÔBRE: Padronização -  
de calçadas pú-  
blicas.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica estabelecido para a pavimentação dos passeios públicos, em benefício da estética urbana, o emprego exclusivo de pedra tipo portuguesa, formando blocos de aproximadamente 3 a 6 centímetros quadrados.
- ARTIGO 2º - Os blocos deverão ser de cores diferentes, branca e preta, formando desenhos tipo "Copacabana", os quais serão fornecidos pelo DOV da Prefeitura Municipal.
- ARTIGO 3º - Os serviços de pavimentação de passeios serão executados - pela Prefeitura Municipal, por administração própria e mediante empreitada, ou pelos proprietários dos imóveis confrontantes com as vias públicas.
- § 1º - Nas vias públicas onde não houver passeio construído, a execução dos serviços ficará a cargo dos proprietários dos imóveis confrontantes, observado o disposto nos artigos 1º e 2º d-esta lei.
- § 2º - No caso do parágrafo primeiro dêste artigo, dêse que os proprietários dos imóveis confrontantes não construam os passeios no prazo de 30 dias da notificação expedida pelo DOV., os serviços serão executados pela Prefeitura Municipal, que cobrará além do custo mais a taxa de administração, correspondente a 20% sôbre o valôr da obra.
- ARTIGO 4º - O custo da obra quando executado pela Municipalidade, será cobrado dos proprietários dos imóveis confrontantes com a via pública, mediante expedição de avisos de lançamento da taxa, inclusive nos casos de reconstrução observado e disposto no artigo 7º.
- ARTIGO 5º - O pagamento deverá ser efetuado 30 - trinta - dias após a emissão do aviso de lançamento, sob pena de incorrer o - contribuinte na multa de 20% do custo da obra e juros moratórios de 1% ao mês.



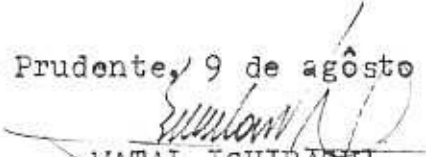
- fls.2 -

ARTIGO 6º - Os passeios atualmente existentes no perímetro central e compreendido nas vias públicas, dentro das 4 (quatro) Avenidas: Brasil - Cel. Marcondes - Manoel Goulart e Washington Luiz, serão reconstruídos pela Prefeitura Municipal de modo a obedecer as exigências da presente lei.

ARTIGO 7º - Ao proprietário do imóvel confrontante com a via pública, será creditada metade da diferença entre o preço atual e o preço histórico do material existente, por ocasião da reconstrução do passeio.

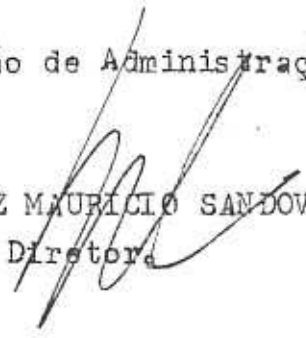
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

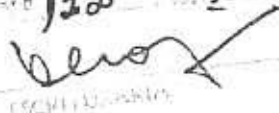
Presidente Prudente, 9 de agosto de 1.966.

  
WATAL ISHIBASHI,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, aos 9 (nove) dias do mês de agosto de 1.966.

  
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,  
Diretor

REGISTRADO EM 122 PIS. 147  
  
ESCRITÓRIO